



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 44 192:

Cria no concelho de Rio Maior a freguesia de Arroquelas, com sede na actual povoação do mesmo nome.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 037:

Aumenta com mais um lugar de escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Oliveira de Azeméis.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Conselho da Associação Europeia de Comércio Livre adoptado uma decisão emendando o Apêndice IV ao Anexo B da Convenção que institui aquela Associação.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 193:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do Centro de Recreio Popular do Agrupamento de Casas Económicas Marechal Carmona, em Coimbra.

Decreto n.º 44 194:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de obras de reparação e beneficiação numa parte do aquartelamento da Guarda Nacional Republicana das Janelas Verdes, para a sua adaptação aos serviços de medicina e cirurgia.

Decreto n.º 44 195:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de beneficiação e reparação do Sanatório Sousa Martins, da Guarda (2.ª fase) — Revoga o Decreto n.º 44 092.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1962 da Missão Geográfica de Angola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 44 192

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual

na povoação de Arroquelas, da freguesia de S. João da Ribeira, concelho de Rio Maior, no sentido de ser criada uma freguesia com o nome da referida povoação;

Considerando que a circunscrição a criar possui igreja, cemitério, escola e rede telefónica;

Considerando que a povoação de Arroquelas se encontra distanciada da sede da actual freguesia cerca de 13,5 km, por estrada;

Considerando que a mesma povoação é das mais populosas do concelho, tem à volta de 321 fogos e mais de 1000 habitantes e, bem assim, que se desenvolveu muito no último decénio;

Considerando que se verificam as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, a freguesia de Arroquelas, com sede na actual povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Arroquelas é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são constituídos por uma linha que, partindo do marco n.º 21, situado no local denominado Atalaia (ponto comum aos concelhos de Azambuja, Rio Maior e Santarém), segue depois, no sentido dos ponteiros do relógio, pelo limite sul do concelho de Rio Maior (marcos n.ºs 22, 23, 24, 25 e 26, este situado junto do marco geodésico chamado da Camareira); daqui avança em direcção aos marcos n.ºs 27, 28, 29, 30, 31 e 32, sendo este comum aos concelhos de Rio Maior, Azambuja e Cadaval e situado a norte do cabeço do Mosqueiro, num monte que tem a cota 131; dali prossegue para o marco 33, pela linha que divide os concelhos de Rio Maior e Cadaval, o qual fica situado junto dos caminhos que dão acesso à Quinta do Bairro Miguel; deste segue em linha recta para nordeste até ao marco n.º 34, que fica situado junto de um caminho que dá acesso à Quinta da Amieira e situado para sul, a pouca distância de uma pequena elevação com a cota 135; dali continua para o marco n.º 35, situado em Vale de Murtinhos, junto de um caminho que faz cruzamento com um regato; a partir deste local, inflecte para sudoeste e prossegue, em recta, até aos marcos n.ºs 36 e 37, situados na Quinta da Amieira; deste último progride em linha recta, corta a estrada nacional n.º 1 e avança para o marco n.º 38, situado junto de um regato, a 120 m da mesma estrada, à cota 74, continuando na direcção nordeste

até ao marco n.º 39, colocado junto de um ribeiro, à quota 61, no sítio de Vale das Lebres, extremo da Quinta da Amieira com fazendas de Arrouquelas; daqui segue para o marco n.º 40, situado no Vale da Pedra, numa pequena elevação com a cota 82, continuando depois para nordeste até ao marco n.º 41, situado a sul da curva de um caminho que tem a cota 82; deste segue, na mesma direcção, até ao marco n.º 42, que fica situado junto do portão de entrada da Quinta da Ferraria e que delimita as freguesias de S. João da Ribeira e Rio Maior; dali avança, em linha recta, até ao marco A, que fica situado dentro da propriedade de António Narciso, nos Casais do Brejo, 20 m para nascente da casa de habitação do mesmo; daquele marco continua para o marco n.º 18, que fica no cruzamento do caminho dos Picadeiros com o de Arrouquelas e Ribeira de S. João, prosseguindo em linha recta até ao marco n.º 19, situado a sul da estrada municipal de Arrouquelas a Marmeleira, na propriedade de António Leitão e próximo da estrema daquela com a de Luís da Silva Sabino; segue, depois, até ao marco n.º 20, que fica situado na propriedade de António Francisco Pereira, no Outeiro da Pedra, e alcança o marco n.º 21, onde se iniciou a descrição.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Arrouquelas realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal de Rio Maior e serão eleitores os chefes de família da respectiva área, inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de S. João da Ribeira.

§ único. A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal de Rio Maior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 19 037

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Oliveira de Azeméis com mais um lugar de escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 19 de Fevereiro de 1962. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Aviso

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com as disposições da Convenção que institui a Associação Europeia de Comércio Livre, assinada em Estocolmo em 4 de Janeiro de 1960, o Conselho da Associação adoptou, na sua 33.ª reunião, realizada em 2 de Novembro de 1961, a Decisão n.º 20 de 1961, emendando o Apêndice IV ao Anexo B da Convenção, a qual entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1962 e cujo texto em inglês e respectiva tradução em português a seguir se transcrevem:

Decision of the Council no. 20 of 1961

(Adopted at the 33rd Meeting on 2nd November, 1961)

Amendment of Schedule IV to Annex B to the Convention

The Council

Having regard to paragraph 5 of Article 4 of the Convention,

Decides:

1. Schedule IV to Annex B to the Convention shall be amended as is set out in the Annex to this Decision.
2. This amendment shall come into force on 1st January, 1962.
3. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Amendment of Schedule IV to Annex B to the Convention

1. In paragraph 4, after the second sub-paragraph insert the following:

Form 1-b provides an alternative text for use

Form 1b provides an alternative text for use where the declaration is combined with a commercial invoice containing a column headed «Origin criterion».

2. Between Form 1-a and Form 2 insert the following:

(Form 1-b provides an alternative text for use where the declaration is combined with a commercial invoice containing a column headed «Origin criterion»).

Notes for use of Form 1-b

(not to be inserted on the invoice)

1. This declaration may be used where different articles on the invoice qualify under different criteria of origin [see paragraphs 2 (a), 2 (b) and 2 (c) of the declaration], but may also be used in cases where all the articles on the invoice qualify under the same criterion.

2. The invoice used with this declaration must include a column headed «Origin criterion», in which the criterion on the basis of which area origin is claimed must be specified for each item on the invoice by inserting either the letter «A» or the Brussels No-